

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data   /  /    
Cod. POD 00009

Waldemar, Adm. Alves Teixeira  
OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre

## ASSOCIAÇÃO KATUQUINA DO CAMPINAS

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º- A Associação Katuquina do Campinas- BR 364, a seguir denominada AKAC, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Cruzeiro do Sul, Acre.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objetivos sociais

Art. 2º - A AKAC terá os seguintes objetivos:

- a) defender os direitos e interesses dos seus associados;
- b) lutar pela implantação de programas na área da educação escolar e na saúde que respeitem a cultura, as tradições, os costumes e a forma organizativa dos associados;
- c) promover cursos, seminários e outras formas de debates sobre assuntos de interesse dos associados;
- d) lutar pela autonomia econômica e política dos seus associados;
- e) lutar pela melhoria do transporte e comercialização dos produtos agrícolas, extrativistas e artesanais dos associados.

Parágrafo I- No cumprimento de suas finalidades a AKAC deverá gerar rendimentos que permitam aos associados a sua manutenção e melhoria de seu padrão de vida através da administração das produções agrícolas, extrativistas e artesanais.

Parágrafo II- A AKAC poderá ainda atuar junto às instituições governamentais e não governamentais, através de convênios, contratos e financiamentos, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação nas suas atividades econômicas, sociais e culturais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

Art. 3º- Poderá associar-se na AKAC todo Katuquina do Igarapé Campinas-BR364, que residir dentro da área indígena, que tiver compromisso com a comunidade e disposição para respeitar o presente estatuto.

Jandira Keppi  
Advogada  
OAB/AC 1862

*Handwritten signature and stamp:*  
OFICINA  
Cruzeiro do Sul, Acre

## Dos Direitos

Art. 4º- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, analisando os assuntos que nelas forem colocados em pauta;
- b) propor à assembléia geral medidas de interesse da associação;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, podendo ainda, dentro do mês que a assembléia se reunir, consultar na sede, o balanço geral e os livros contábeis;
- d) votar e ser votado;
- e) demitir-se da associação, quando lhe convir, porém sem o direito de reivindicar indenização ou algo semelhante.

## Dos deveres

Art. 5º- São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses individuais;
- b) pagar as mensalidades e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- c) cumprir as disposições do presente estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e conselho deliberativo e as deliberações da assembléia geral.
- d) ajudar a associação a cumprir com os seus objetivos.
- e) participar das assembléias.

## CAPÍTULO IV

### Da Assembléia Geral

Art. 6º- A assembléia geral é o órgão máximo da AKAC e é composta por todos os sócios em gozo de seus direitos, tendo faculdade de resolver todos os problemas relativos a associação.

§1º- O associado que estiver 06 ( seis) meses atrasado com sua mensalidade, poderá participar da assembléia, porém, sem direito de votar e ser votado.

§2º- Na assembléia ordinária será examinado, discutido e aprovado o relatório da diretoria relativo às atividades sociais e econômicas da associação;

§3º- A assembléia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por 20% ( vinte por cento) dos associados.

§4º- Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente, salvo quando se tratar da discussão e aprovação da prestação de contas referentes ao mandato do presidente. Neste caso, a assembléia nomeará qualquer associado para presidir os trabalhos.

§5º- A assembléia reunir-se-á ordinariamente 04 ( quatro) vezes ao ano, sendo, necessariamente, uma no início do ano e outra no final.

§6º- A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e terá poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

*Handwritten signature:*  
Jandira Keppi  
Advogada  
OAB/AC 1862



Waldemar Waldemar  
OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre

Art. 7º- Compete a assembléia :

- a) reformar o presente estatuto;
- b) dissolver a associação;
- c) deliberar sobre outros interesses gerais da associação.
- d) Proceder a eleição para os cargos eletivos da AKAC.
- e) admitir ou recusar convidados a sócios, bem como determinar a sua exclusão.

Art. 8º- O que ocorrer nas assembléias ordinárias e extraordinárias, deverá constar em ata, em livro próprio, lida e aprovada pela maioria dos membros da associação e assinado no final dos trabalhos pela diretoria.

## CAPÍTULO V

### Da administração

Art. 9º- A administração da AKAC é composta pela diretoria, pelo conselho deliberativo e pelo conselho fiscal.

### Da Diretoria

Art. 10º- A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Parágrafo Único: Como suplentes serão eleitos o segundo secretário e o segundo tesoureiro que assumirão a titularidade de seus respectivos cargos, na ausência ou impedimento de seus titulares.

Art. 11º- Compete à diretoria coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro das leis estatutárias.
- b) contratar funcionários, fixando-lhes os salários,
- c) autorizar despesas;
- d) resolver os casos omissos e propor à assembléia as modificações que se fizerem necessárias no estatuto.

Art. 12º- Cabe ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia ;
- d) coordenar as atividades da associação;
- e) assinar cheques junto com o tesoureiro;
- f) elaborar junto com a assessoria projetos de desenvolvimento comunitário, de forma a beneficiar toda a comunidade Katuquina do Igarapé Campinas-BR364.

Parágrafo Único: Ao vice-presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o imediatamente em seus impedimentos.

Art. 13º- Compete ao secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias, bem como receber e enviar correspondências e manter o arquivo da associação em dia.

Jandira Koppi  
Advogada  
OAB/AC 1862

*Maldonado*  
*Carolina Alves Ferreira*  
OAB/AC  
Cruzado do Sul, Acre

Art 14º- Cabe ao tesoureiro:

- a) assessorar o presidente em todos os assuntos contábeis;
- b) levantar mensalmente o balanço demonstrativo;
- c) manter sempre em dia os serviços de contabilidade;
- d) responsabilizar-se pela guarda dos livros contábeis;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pelo conselho fiscal.
- f) assinar junto com o presidente os cheques da associação.

### **Do conselho deliberativo**

Art.15º- O conselho deliberativo é o órgão consultor da diretoria que a ajudará na avaliação, proposição e correção dos trabalhos da associação.

§1º- O conselho deliberativo é formado por três (03) associados, eleitos em assembléia.

§2º- O conselho deliberativo reunir-se-á de dois (02) em dois (02) meses ou sempre que se fizer necessário, a fim de acompanhar os trabalhos da diretoria.

### **Do conselho fiscal**

Art.16º- O conselho fiscal será constituído de três (03) membros.

Art.17º- Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações contábeis

Art. 18º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses com toda a diretoria a fim de acompanhar e avaliar a contabilidade da associação.

Art.19º- As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sócios ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Art.20º- Os membros da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal serão eleitos um a um por voto aberto e seus mandatos terão a duração de dois (dois) anos, podendo ser reeleitos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das penalidades**

Art. 21º- O associado que atrasar a sua mensalidade por mais de seis (06) meses, não respeitar o presente estatuto e as resoluções tomadas pela diretoria e pelo conselho deliberativo será excluído da associação pela assembléia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do patrimônio**

Art.22º- O patrimônio da associação poderá ser constituído de:

- a) donativos, doações ou legados de qualquer natureza;
- b) rendas de compra e venda;
- c) auxílio e subvenções recebidas.

*Jandira Keppi*  
Advogada  
OAB/AC 1862



*Waldemar Joaquim Alves Perreira*  
OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre

Art.23º- A associação deverá ter os seguintes livros: matrícula dos sócios, atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais, do conselho fiscal e outros livros contábeis e fiscais.

**CAPÍTULO VIII**

**Das eleições**

Art.24º- As eleições serão feitas de forma aberta, sendo os nomes indicados pela assembléia.

Art. 25º- Todos os atos relativos as eleições deverão ser registrados no livro de atas da assembléia geral.

Art. 26º- No termo de encerramento da ata da assembléia em que se realizar a eleição, deverá constar o número de votos, votos brancos e nulos, a composição da nova diretoria e do conselho fiscal e assinatura de todos os membros.

**CAPÍTULO IX**

**Das disposições gerais e transitórias**

Art.27º- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembléia ordinária convocada para essa finalidade.

Art.28º- Em caso de dissolução desta associação, seus bens remanescentes, satisfeitos todos os compromissos da associação, deverão ser destinados a outras entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, a critério da assembléia.

Art.29º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembléia geral dos associados.

Art.30º- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 1998.

*Orlando Assis Cruz*  
Orlando Assis Cruz  
Presidente

*Jandira Keppel*  
Jandira Keppel  
Advogada OAB/Ac 1862

**REGISTRO**

Registrada o) no livro A-13 do  
Registro de Pessoas Jurídicas de  
fls. -, sob nº de ordem 1.133  
nesta data. Em 16.

C. do Sul, 29 / 09 / 1999

*Waldemar Joaquim Alves Perreira*  
OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre



*Waldemar Carneiro Alves*  
OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre

## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO KATUQUINA DO CAMPINAS

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas da manhã, na Escola Katuquina I, na Terra Indígena Campinas, da etnia Katuquina, na BR364-Km 62, município de Cruzeiro do sulca,, reuniram-se os representantes e líderes do povo Katuquina com a imprescindível finalidade de fundar uma associação dos Katuquina do igarapé Campinas doravante denominada AKAC. Inicialmente o plenário designou por aclamação o Sr. Maurício da Silva de Souza, para presidir e dirigir a sessão e, eu Alfredo Jaqueira Katuquina, para secretariar a mesa. Isto posto, o presidente declarou aberto os trabalhos, convidando todos os presentes para discutir sobre a importância e o objetivo da fundação da associação, sabendo-se que deverá formular-se nos preceitos de defender os interesses dos sócios, buscando para tal meios junto aos órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar, transportar e comercializar suas produções agrícolas e artesanais. Além disto, a associação deve representar os associados nas reivindicações relativas à educação escolar, saúde, gerenciamento dos meios produção, melhoria de saneamento, enfim, a associação deve buscar a melhoria de vida da comunidade Katuquina. Após esta breve discussão sobre os objetivos da associação o presidente explanou sobre a proposta de estatuto da mesma, cujo texto já havia sido previamente examinado por todos os sócios, que o discutiram e o avaliaram na língua primitiva. Logo após, o secretário da mesa passou a leitura, artigo por artigo, da proposta estatutária, que, ao final, foi aprovado por todos na sua integridade, sem nenhuma emenda ou modificação. Encerrada a aprovação do estatuto, o presidente declarou solenemente fundada a Associação dos Katuquina do Igarapé Campinas-BR 364- AKAC. Em seguida concedeu 30 minutos para os presentes apresentarem os nomes dos candidatos à diretoria, ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal. Vários nomes foram apresentados, sendo que a assembléia elegeu por unanimidade as seguintes pessoas para os seguintes cargos: Diretoria: Presidente: Orlando Assis Cruz; brasileiro, solteiro, RG 0140141-SSP-AC, CPF 6165002502-15; Vice-presidente: Benjamins André Katuquina, brasileiro, solteiro, RG 0236305 SSP-AC, CPF 308395302-00; Primeiro secretário: Aldecy Carneiro Alves, brasileiro, solteiro, RG 0299057 SSP-AC, CPF 607800882-04; Segundo secretário: Francisco Dete da Silva Katuquina, brasileiro, solteiro, CPF 673374812-68; Tesoureiro: Valdir Carneiro Katuquina, brasileiro, solteiro, CPF 465809-68; Segundo tesoureiro: Antônio Paulo da Silva, brasileiro, solteiro, CPF 6833309192-00 todos residentes e domiciliados na Terra Indígena Campina; Conselho Deliberativo: André da Silva, Francisco André de Souza e Raimundo Pedrosa da Silva; Conselho fiscal: José Carneiro Alves, José da Silva e José Gomes da Silva, todos residentes e domiciliados na área em referência. Após a eleição foi dada a posse aos eleitos, que agradecerem a confiança neles depositada. Em seguida foram escolhidos os dias de reunião da diretoria, ficando para o último sábado de cada mês. Foi aprovada a taxa mensal de R\$ 1,00 ( um real) por sócio, para as despesas da associação. Não tendo mais nada a ser tratado, o senhor presidente deu por encerrada a assembléia, e eu Alfredo Jaqueira Katuquina lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo presidente da mesa.

*Alfredo Jaqueira Katuquina*  
Alfredo Jaqueira Katuquina

*Maurício da Silva de Souza*  
Maurício da Silva de Souza

*Orlando Assis Cruz*  
Orlando Assis Cruz



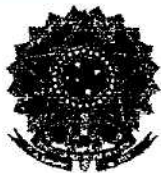
### REGISTRO

Registrada em no livro A-13 do  
Registro de Pessoas Jurídicas às  
fls. 1.132, sob nº de ordem 1.132  
nesta data. Foi lida.

C. do Sul, 12 de 09 de 1998

*Waldemar Carneiro Alves*  
Waldemar Carneiro Alves

OFICIAL  
Cruzeiro do Sul, Acre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 03.442.808/0001-17  
VÁLIDO ATÉ: 12/12/1999

IDENTIFICAÇÃO  
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
ASSOCIACAO KATUQUINA DO CAMPINAS - BR 364

ENDEREÇO  
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.): TERRA INDIGENA CAMPINAS  
COMPLEMENTO (apto, sala, andar): BR 364, KM 62  
MUNICIPIO: CRUZEIRO DO SUL  
BAIRRO/DISTRITO: RURAL  
NÚMERO: S/N  
CEP: 69980-000  
UF: AC  
TELEFONE/CONTATO:

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
UNIDADE CADASTRADORA: 0230152-CRUZEIRO DO SUL  
DATA DE EMISSÃO: 13/10/1999  
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
CARGO: *Adenail Dantas Porto*  
*Matr. 8203406-9*  
*RECENZADOR*  
CPF: 164.665.272-04  
ASSINATURA

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98